

Obrigação adicional: Tendo em vista a existência de outros usuários de poços profundos, situados nas proximidades, o DAEE poderá solicitar, quando necessário,Teste de Interferência entre os mesmos, visando a possibilidade de aplicação do Artigo 15 da Portaria DAEE acima citada.

Interessado: MELHORAMENTOS FLORESTAL S/A - Autos 9903669

Local: Rodovia Presidente Tancredo de A. Neves, Km 34, no município de Caieiras

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7414,71 - Leste 318,58 - MC 45

O(s) interessado(s) acima citado(s), deverá(ão) obedecer às disposições abaixo:

Ao usuário caberá, concluída a obra, requerer ao DAEE em até 30 dias, a Outorga de Direito de Uso do(s) Recurso(s) Hídrico(s), subterrâneo(s), de acordo com o que estabelece a Portaria DAEE 717/96.

Ao responsável técnico caberá, concluída a obra, apresentar ao DAEE em até 30 dias diretamente, ou através do usuário, relatório pormenorizado contendo os elementos necessários a análise da Outorga de Direito de Uso.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-(artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar esta obra.

Quando da solicitação da Outorga do Direito de Uso do Recurso Hídrico subterrâneo, ou seja do(s) poço(S) ora licenciado(s), o usuário deverá comprovar ao DAEE, por meio de relatório fotográfico, que cumprir o disposto nos artigos 24 e 38 do Decreto Estadual 32955/91, que regulamentou a legislação Estadual 6134/88, e estabeleceu o Perímetro Imediato de Proteção Sanitária e as Condições de Operação e Manutenção do(s) poço(s):

Deverá ser reservada área, abrangendo um raio de dez metros, a partir do ponto de captação, cercado e protegido com telas, devendo o seu interior ficar resguardado da entrada ou penetração de poluentes; as lajes de proteção dos poços de concreto armado, deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de dez centímetros, e área não inferior a três metros quadrados: as captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e de equipamentos de medição e registro de nível de água.

Esta licença não confere ao seu titular o direito de uso da água, apenas autoriza a execução da obra, e tem validade de 3 anos após sua publicação.

IMPLANTAÇÕES DE EMPREENDIMENTO

A vista do Decreto 41.258 de 01/11/196, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da DPO/PTA, inserto no autos DAEE 9203007, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, localizado na Rua Carlos Batista de Souza, 445, Jardim Conceição, município de São José do Rio Preto, requerida por MRV EMPREENDIMENTOS S/A, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - Recurso Hídrico Formação Adamantina - Coordenadas UTM (Km)Norte 7700,53 - Km Leste 668,56 - MC 51 - Vazão 12,00 m³/h - Período 13 h/d

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte, inserto no autos DAEE 9602335, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento HOTEL COM RESTAURANTE, localizado na Rua Elídio Gonçalves da Silva, 4000, Bairro dos Mellos, município de Campos do Jordão, requerida por BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S/A, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - Recurso Hídrico Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7481,30 - Km Leste 432,25 - MC 45 - Vazão 2,00 m³/h - Período 18 h/d

Uso - Poço - Recurso Hídrico Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7480,61 - Km Leste 431,95 - MC 45 - Vazão 2,00 m³/h - Período 18 h/d

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9806068, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso solução alternativa coletiva de abastecimento, para viabilizar o empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL, localizado na Av. Emilio Checchinato, s/n, Bairro da Chave, município de Itupeva, requerida por SOUZA PARAISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - Recurso Hídrico Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7438,83 - Km Leste 291,54 - MC 45 - Vazão 1,70 m³/h - Período 20 h/d

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas, a proteção ambiental e a vigilância sanitária, para viabilizar este empreendimento.

INFORME DE INDEFERIMENTO do DAEE de 06/09/05

Referência: Licença de Perfuração de Poço Tubular Profundo

Interessado: BOTANIQUE HOTEL GOURMAND S/A - autos 9602335

Endereço: Rua Eledio Gonçalves da Silva, 4000, Bairro dos Mellos, município de Campos do Jordão

Tendo em vista o disposto no item 7.3 da Norma da Portaria DAEE no 717/96 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte ficam indeferidos os seguintes requerimentos, já que os poços encontram-se perfurados.

Número do Protocolo 368 - Data 05-05-05 - Uso Poço Local 002 - Número DAEE 283-0010 - Recurso Hídrico Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km N 7481,30 - e 432,25 - MC-45
Número do Protocolo 369 - Data 03-05-05 - Uso Poço Local 001 - Número DAEE 283-0009 - Recurso Hídrico Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km N 7481,09 - e 432,91 - MC-45
Número do Protocolo 403 - Data 24-05-05 - Uso Poço Local 003 - Número DAEE 283-0011 - Recurso Hídrico Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM Km N 7480,61 - e 431,95 - MC-45
Processo nº 029/99 - prov. 006 - DAEE - INTERESSADO: CTH

De acordo com a Informação SAJ nº 19/2005, fl. 260, cancelamos o despacho exarado à fl. 261, subscrito pelo Senhor Chefe de Gabinete, bem como autorizamos a alteração do termo de contrato nº 2000/21/00170.3, de 14/11/2000 e aditivos, celebrado entre o DAEE e a empresa Vector Engenharia e Sistemas de Automação Ltda., para a elaboração de projeto de Sistema de Telemetria Hidrológica, consubstanciada na redução R\$ 269,20, sendo R\$ 135,98 do exercício de 2000 e R\$ 133,22 do exercício de 2001 e a redistribuição de R\$ 45.214,02 do exercício de 2002 para o de 2005, observadas as normas legais.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto no 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. No 717 de 12/12/96:

INFORME DE INDEFERIMENTO do DAEE de 06/09/2005

Referência:

Interessado: JOÃO ANTONIO PADULA

Endereço: Fazenda Princesa do Vale - Município de Jales

Autos DAEE n. 9202855

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAEE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Turvo Grande, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 139 - 10/05/05 - Barramento - afluente do Ribeirão Marimbondo - COORD. UTM (KM) N 7.750,54 - e 547,08 - MC 51.

O processo será retomado após serem tomadas as seguintes providências:

Retificar o Anexo IX do Barramento quanto as coordenadas apresentadas, o nome do curso d’água e a área de drenagem da bacia.

Apresentar novo memorial de cálculo hidráulico e hidrológico uma vez que o método apresentado I-PAI-WU é utilizado apenas para bacias com áreas de drenagem superiores a (dois) 2,0 Km².

Referência:

Interessado: JOSÉ ANÉSIO PALAVERI

Endereço: Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Rodovia SP 225 Km 61

Autos DAEE n. 9300640

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAEE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

N. Protocolo 1071 - 12/12/00 - Barramento 1 - afluente do Córrego da Graminha

COORD. UTM (KM) N 7.556,25 - e 238,09 - MC 45

N. Protocolo 1072 - 12/12/00 - Barramento 2 - afluente do Córrego da Graminha

COORD. UTM (KM) N 7.556,25 - e 237,88 - MC 45;

N. Protocolo 1073 - 12/12/00 - Barramento 3 - afluente do Córrego da Graminha -

COORD. UTM (KM) N 7.556,50 - e 237,95 - MC 45;

N. Protocolo 1074 - 12/12/00 - Captação - afluente do Córrego da Graminha -

COORD. UTM (KM) N 7.556,25 - e 237,88 - MC 45;

N. Protocolo 1075 - 12/12/00 - Lançamento - afluente do Córrego da Graminha -

COORD. UTM (KM) N 7.556,35 - e 237,90 - MC 45.

O processo será retomado após serem tomadas as seguintes providências:

1. Apresentar seções transversal, longitudinal dos vertedores, canais vertedores e dissipador de energia, com indicação de dimensões e material de revestimento, dos Barramentos 1, 2 e 3.
2. Apresentar seção com indicação do vertedor existente e a ser implantada, da Barragem 1.

3. Apresentar termo de Compromisso e Responsabilidade dos Barramentos 1, 2 e 3.

4. Apresentar planta com indicação do vertedor e descarregador de fundo dos Barramentos 1, 2 e 3.

5. Apresentar solução alternativa para o sifão porque da forma como foi apresentado não está adequado e dificulta sua implantação nos barramentos 1, 2 e 3.

6. Apresentar planta com limites da propriedade e nome dos confrontantes.

7. Apresentar protocolo de entrada de pedido de Autorização do DPRN, para a Captação, esclarecendo se ela é feita a fio d’água ou em Barramento.

8. Apresentar detalhe da captação, esclarecendo se ela é feita a fio d’água ou em barramento.

De acordo com a carta BPG/PGR/72/05, em anexo por cópia.

Referência:

Interessado: LAVANDERIA e TINTURARIA 3 DS S/C LTDA - ME

Endereço: Rua Mário Dias, n.º 342 - Município de São Paulo - SP

Autos DAEE n. 9903349

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAEE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 327/05 - 29/04/05 - Poço 001 DAEE n.º 393-1504 - Cristalino -

COORD. UTM (KM) N 7.390,43 - e 323,36 - MC 45.

O processo será retomado após serem tomadas as seguintes providências:

1. Apresentação da caracterização hidrogeológica do local comprovando que o poço não causará recalque do solo.

2. Desinfecção do poço e apresentação de nova análise físico-química e bacteriológica, comprovando a total potabilidade da mesma, conforme os parâmetros da Portaria MS 518/04.

3. Apresentação da filmagem do poço comprovando os dados apresentados no Anexo VII (SIDAS).

4. Comprovação do uso de tubo geomecânico no revestimento do poço.

5. Apresentar justificativas das incoerências entre o anexo VII (Sidás) e o relatório fotográfico apresentado e o realmente executado, conforme consta nos relatórios fotográficos das fiscalizações.

6. Apresentar descrição do uso e ocupação do solo, indicando as fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, ou áreas já declaradas contaminadas pela CETESB, abrangendo um raio de 500 m do ponto de perfuração. No caso de haver área declarada contaminada no raio de 500 m do ponto de perfuração deverá ser apresentado ao DAEE parecer técnico da CETESB, referente a qualidade ambiental.

7. Apresentar Contrato de locação do imóvel, atual, registrado em Cartório, ou CNPJ do local em nome do usuário.

Extrato de Ajuste Final e Quitação

Autos Nº 48.402 - PROV. 157 - DAEE

Termo de Ajuste Final e Quitação Nº 2005/22/00167.3

Objeto: Termo de ajuste final e quitação ao contrato nº 2004/22/00183.1 de 09/11/2004 celebrado com a empresa CDR PEDREIRA - CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, para a prestação dos serviços de disposição em aterro sanitário/industrial de 43.723,36 toneladas de materiais não inertes por substâncias inorgânicas, classe 2, originados do serviços de escavação no leito do rio, referentes às obras de ampliação da Calha do Rio Tietê - Fase II, do Projeto de Despoluição da Bacia do Rio Tietê, em razão da redução dos serviços em 3,64 toneladas correspondendo ao cancelamento de saldo no valor de R\$ 182,00. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS e ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
CONTRATADO: CDR PEDREIRA - CENTRO DE DESPOLUIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ: 04.434.120/0001 - 58
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.186.168,00, assim distribuídos:

2004 - R\$ 1.788.094,00

2005 - R\$ 398.074,00

Data da Assinatura do Presente Termo de Ajuste Final e Quitação: 16/08/2005

Retificações

Do D.O. de 31/08/03

Autos 9400810 - Extrato de Portaria 1113/03

Onde se lê: utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazenda São Luiz...

Leia-se: utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazenda Santa Maria...

Do D.O. de 30/10/04

Autos 9804930 - Extrato de Portaria 2099/04

Onde se lê: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ 60.522.000/0125-13...

Leia-se: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, CNPJ 02.808.708/0011-70...

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS AGUAPEÍ E PEIXE

Deliberação Ad Referendum CBH-AP - 86, de 15-8-2005

Aprova adequação de projeto deliberado pelo CBH/AP para a obtenção de recursos do FEHIDRO 2005

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe, considerando a Deliberação CBH-AP n.º 081/2005, de 13/06/05, que priorizou projetos a serem indicados ao FEHIDRO em 2005,

Considerando que a referida Deliberação aprovou o Programa Regional de Gestão de Recursos Hídricos do Comitê e o projeto Caracterização Hidrogeológica do Aquífero Bauru, tendo como entidade tomadora dos recursos a FUNDACTE - Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino,

Considerando que os projetos são fundamentais para o Comitê, e que a adequação do projeto e do tomador se faz necessária para o melhor gerenciamento do mesmo, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o desmembramento do Projeto Regional de Gestão de Recursos Hídricos do Comitê, bem como a alteração do tomador do Projeto Caracterização Hidrogeológica do Aquífero Bauru, conforme segue :

Tomador: UNESP Campus de Presidente Prudente

Valor: - R\$ 42.880,00 (FEHIDRO)

Contrapartida: - 0- (Projeto Regional)

Empreendimento: - “Portal Pelos Caminhos das Águas”.

PDC: - 01

Tomador: Fundacte - Fundação de Ciência, Tecnologia e ensino.

Valor: - R\$ 208.907,04

Contrapartida: -0- (Projeto Regional)

Empreendimento: - Programa de Gestão de Recursos Hídricos - Pelos Caminhos

Das Águas - 2ª Fase

PDC: - 01

Tomador: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação

Valor: - R\$ 255.000,00

Contrapartida: - 0-(Projeto Regional)

Empreendimento: - Caracterização Hidrogeológica do Aquífero Bauru como principal fonte de abastecimento na UGHRI 20 e 21

PDC: - 01

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

Resolução CoCEx - 5.235, de 5-9-2005
<i>Baixa o Regimento do Cinema da Universidade de São Paulo - CINUSP, Órgão subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária</i>

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em Sessão de 30/06/2005 e pela Comissão de Legislação e Recursos em 02/08/2005, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Cinema da Universidade de São Paulo - CINUSP, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2005.1.16283.1.1).

REGIMENTO DO CINEMA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CINUSP
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Cinema da Universidade de São Paulo (CINUSP), Órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária tem como objetivo:

§ 1º - Disseminar a cultura cinematográfica e veicular conhecimentos através das atividades de extensão.

§ 2º - Incentivar a reflexão e a discussão de idéias através do cinema e de suas inúmeras interfaces culturais e sociais.

Artigo 2º - Além dos objetivos previstos no artigo anterior, compete ainda, ao CINUSP, os seguintes fins específicos:

I. desenvolver o interesse do público pela produção audiovisual e estimular vocações, para atuar no campo da cultura cinematográfica;

II. oferecer uma programação priorizando filmes de qualidade cultural e artística;

III. realizar mostras temáticas e outros eventos relacionados à cultura cinematográfica;

IV. promover debates de programações específicas com convidados especiais;

V. dialogar e eventualmente se associar a eventos e espaços culturais já existentes na cidade;

VI. promover pré-estreias de filmes para divulgação e teste de audiência;

VII. divulgar trabalhos cinematográficos e/ou audiovisuais realizados nos vários Departamentos e Órgãos da Universidade;

VIII. promover sessões especiais de interesse dos docentes, discentes e funcionários da Universidade;

IX. promover a edição de revistas, catálogos e livros da área de audiovisual;

X. promover e realizar cursos de extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O CINUSP é regido por um Conselho Deliberativo, com a finalidade de discutir diretrizes e deliberar sobre as atividades do Órgão.

Artigo 4º - A composição do Conselho Deliberativo é a seguinte:

I. o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, o seu presidente;

II. o Diretor e o Vice-Diretor do CINUSP designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária devendo a escolha recair sobre membro docente da USP portador, no mínimo, de título de doutor;

III. dois docentes, membros do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, eleitos pelo Colegiado;

IV. um docente do Departamento de Cinema, Rádio e Televisão da Escola de Comunicações e Artes da USP, escolhido pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

V. o Analista de Comunicação do Cinema da USP - CINUSP;

VI. dois representantes da comunidade, sem vínculo com a USP, indicados pelo Reitor, devendo, pelo menos um deles, ser cineasta ou crítico de cinema de competência reconhecida;

VII. dois representantes discentes, um dos cursos de graduação e outro de pós-graduação, eleitos por seus pares, pelas respectivas representações dos conselhos centrais.

§ 1º - Na ausência do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Diretor do CINUSP;

§ 2º - Será de 2 anos o mandato dos membros indicados nos incisos III, IV, V e VI, permitida a recondução;

§ 3º - Os membros indicados no inciso VII terão mandato de 1 ano, permitida uma única recondução;

§ 4º - Na hipótese de vacância em meio a um mandato a vaga será preenchida, de acordo com os incisos II a VII, para completar o mandato.

Artigo 5º - O mandato do Diretor do CINUSP coincidirá com o do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - O mandato do vice-diretor do CINUSP cessa três meses após o término do mandato do Diretor;

§ 2º - Em ambos os casos será permitida a recondução.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos 2 vezes por ano e extraordinariamente mediante convocação de seu presidente.

Artigo 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I. aprovar as diretrizes e planos plurianuais para a consecução dos objetivos do CINUSP;

II. apreciar propostas de colaboração apresentadas ao CINUSP, podendo, para tanto, recorrer a pareceres de assessores especializados;

III. deliberar sobre a conveniência de submeter propostas de celebração de convênios e contratos ao Reitor e a Comissão de Orçamento e Patrimônio;

IV. deliberar sobre doações, subvenções e legados, sem prejuízo de sua apreciação, caso necessária, pelos órgãos competentes, observadas as disposições legais;

V. apreciar o relatório anual do CINUSP, elaborado pelo Diretor, submetendo-o, posteriormente ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

VI. aprovar, no que lhe compete, as normas para funcionamento das reuniões do Conselho Deliberativo, observados os dispositivos do Estatuto, Regimento Geral e as normas das reuniões do Conselho Universitário no que for pertinente;